



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-12/003/233/2016  
Data: 04/05/2016 fls. 102  
Rubrica: AM 50201247

**Processo n.º:** E-12/003.233/2016.  
**Data de autuação:** 04/05/2016.  
**Concessionária:** CEDAE.  
**Assunto:** Acidente/Incidente - Ocorrência de acidente na rede de distribuição de água - Rompimento em tubulação de esgoto na Rua Prudente de Moraes, na esquina das Ruas Gomes Carneiro e Teresa de Aragão - Rio de Janeiro/RJ, no dia 30/04/2016.  
**Sessão Regulatória:** 31/10/2018.

## RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado por meio do Requerimento<sup>1</sup> da SECEX, tendo como justificativa o Informe de Acidente/Incidente GGE 001/2016 DG, encaminhada a esta Agência pela CEDAE.

Às fls. 04/11, a Companhia encaminhou e-mail a esta Agência, contendo "Relatório Detalhado de Acidente/Incidente", com a seguinte descrição: "*Rompimento de tubulação de esgoto em concreto DN 1.500mm em frente ao Supermercado Zona Sul. A Equipe iniciou os trabalhos com sinalização da área às 18h30m e concluiu o reparo da tubulação no dia 01/05/2016 às 23h50m, com a via concretada*".

Por meio do Ofício AGENERSA/PRESI n.º 141/2016, a CEDAE foi instada a se manifestar nos presentes autos, acerca do acidente em tela e, em resposta, enviou o Ofício CEDAE GAB-DP n.º 569/2016, às fls. 20/21, conforme transcrevo, em parte:

*"(...) Esta tubulação opera em regime de escoamento como conduto livre e, portanto tem em sua parte superior interna gases formados pela decomposição do esgoto que atacam o concreto, causando a corrosão da tubulação. Este fenômeno teve início após a mudança no sistema de transporte do esgoto que culminou na mudança do regime de escoamento, deixando a tubulação de operar como conduto forçado, ou seja sem seção plena de escoamento.*

<sup>1</sup> Fls. 03.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/233/2016
Data: 04/05/2016 Fls. 108
Rubrica: 04 50201247

*A CEDAE, após identificar o problema e definir uma solução para o mesmo, projetou e já executou uma nova tubulação que eliminará este problema de corrosão de uma vez por todas.*

*Contudo, a interligação da elevatória com esta nova linha requer obras de modificações no barrillete da elevatória que já foram contratados e estão em andamento.*

*Portanto, até o final de julho de 2016, o problema será resolvido com o início de operação da nova linha.*

*Até lá, faremos vistorias na tubulação existente com objetivo de realizar manutenção preventiva capaz de mitigar os problemas de intervenções não programadas.(...)"*

A Câmara Técnica - CARES, às fls. 30/38, realizou Vistoria Técnica no local do rompimento da tubulação em tela e, após análise do local, dos trabalhos executados/em andamento e dos autos do presente processo, concluiu que "*corroborando a informação do Ofício CEDAE GAB-DP nº 569/2016 sobre o término das obras e operação da nova linha, foi-nos confirmado no local que os serviços estarão finalizados e o novo sistema em carga até 31/07/2016*".

Às fls. 41/45, a douta Procuradoria desta Agência fez breve relato do feito e opinou da seguinte forma:

*"(...) É dever da Companhia realizar o monitoramento adequado de suas redes, a fim de evitar que novos casos de corrosão ocorram, buscando prestar um serviço que garanta a segurança dos seus usuários e de toda a população.*

*Para tanto, razoável se faz acompanhamento regular pela Câmara de Saneamento da AGENERSA no que tange as condições das redes, cabendo à CEDAE a apresentação de relatórios semestrais constando avaliação pelo seu estado de conservação e funcionamento das tubulações, bem como elaboração de programa de monitoramento de rede, afim de que*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12003/233/2016
Data 04/05/2016 Fls. 109
Rubrica <u>ay</u> 50201247

*sejam identificadas as deficiências no sistema que exijam correção célere. (...)"*

Instada a se manifestar, a CEDAE, por meio do Ofício CEDAE ACP-DP nº 142/2016 de fls. 54/55, informou que "(...) reitera a posição já manifestada nos presentes autos, nos seguintes termos: 1. Destaca-se que a CEDAE após detectar o problema que causou a corrosão e o conseqüente rompimento da tubulação definiu a solução para o problema projetou e executou a obra de implantação de nova tubulação que resolverá o problema de corrosão definitivamente. 2. A interligação da elevatória com esta nova linha depende de obras em execução para modificação do barrilete (foto fls.34 e 35)".

E prosseguiu, destacando que "(...) a Nota Técnica AGENERSA/CASAN-CEDAE Nº 008/2016, às fls. 30/37, demonstra a execução da obra acima descrita. Tal nota técnica demonstra que a Cedae está realizando o seu trabalho de maneira correta e que todas as suas razões de natureza técnica foram acolhidas por essa respeitável Agência Reguladora. Cabe, ainda destacar, que a execução da obra necessária para solução definitiva do problema esta suspensa. Isso se deve ao fato de que a Prefeitura do Rio de Janeiro publicou Decreto Municipal 41907, de 28/06/16, onde o Prefeito suspendeu todas as obras no período de 10/07/2016 à 30/11/2016, conforme documento em anexo. Dessa forma, a CEDAE ficou impossibilitada de executar a interligação da elevatória André Azevedo com a nova linha de recalque por motivos alheios a suas forças. Assim, a Companhia necessitará de 30 dias para concluir a obra e dar início aos testes operacionais após a data limite do decreto 30/11/2016. Com isso a previsão de conclusão é de 30/12/2016, em função do Decreto acima mencionado. (...)"

O douto Conselho Diretor desta Agência, em voto por mim proferido, aprovou a Deliberação AGENERSA nº 3.018/2016<sup>2</sup>, determinando prazo à CEDAE, para comprovação da referida obra, *in verbis*:

*"DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3018, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016*

*(...)*

*DELIBERA:*

<sup>2</sup> Fls. 63.

0



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

*Art. 1º - Determinar que a CEDAE apresente até 30/12/2016 (trinta dias após a data final do Decreto Municipal nº 41.907/2016, que suspendeu as execuções das obras no município do Rio de Janeiro) comprovação da obra de interligação da elevatória André Azevedo com a nova linha de recalque.*

*Art. 2º - Determinar que a CASAN, após a conclusão da obra contida no artigo 1º da presente Deliberação, elabore relatório técnico conclusivo com as devidas especificidades e apontamentos.*

*Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.*

*Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2016. (...)"*

Em prosseguimento, a Companhia, visando o cumprimento da Deliberação supracitada, enviou o Ofício CEDAE ACP-DP nº 197/2016 de fls. 71/76, anexando relatório fotográfico e informando:

*"(...) Em atendimento a Deliberação da AGENERSA nº 3018/2016, informo que a elevatória de André Azevedo encontra-se interligada a nova linha de recalque DN 1.500, com as bombas 2, 4 e 6, com os efluentes direcionados ao emissário submarino de Ipanema (ESEI).*

*A nova linha de recalque está em carga, em regime de operação assistida, com três bombas (2, 4 e 6) da elevatória de André Azevedo interligadas, recalcando para o ESEI vazão superior a 2.000 l/s.*

*As interligações das bombas 1, 3 e 5 serão finalizadas até janeiro 2017. Para não comprometer a operação do sistema de esgotamento da elevatória de André Azevedo, foi estabelecido que as interligações das bombas fossem executadas por vez, desta forma garantindo a segurança operacional da elevatória.*

*Até a data atual, a nova linha de recalque de André Azevedo não apresenta nenhuma anormalidade com as vazões oriundas das bombas 2, 4 e 6. (...)"*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/233/2016
Data: 04/05/2016 Fls. 111
Rubrica: ay 50201297

Por meio do Relatório de Vistoria Técnica, às fls. 86/90, a CARES se manifestou, conforme abaixo:

*"(...) Conforme descrito no Relatório de Vistoria CARES nº 08/2016, às fls. 30/37, em 30/04/2016 ocorreu o rompimento do Emissário Terrestre que interliga a Estação Elevatória André Azevedo e a Caixa de Confluência, onde se inicia o Emissário Submarino de Ipanema. Esta tubulação, para condução de esgoto e em concreto, tem diâmetro de 1.500 mm e trabalhava em regime de escoamento por gravidade (conduto livre) há mais de 40 anos (...).*

*Em função do regime de escoamento, a tubulação de concreto fica sujeita a ação química do gás sulfídrico que se forma no interior do esgoto.*

*Para eliminar o problema, a Estação Elevatória André Azevedo, em Copacabana, passou a contar com uma nova tubulação que recalca 6 m/s de esgoto para o Emissário Submarino de Ipanema.*

*A nova linha de recalque da Estação Elevatória André Azevedo, com diâmetro de 1.500mm, em operação, foi assentada a 7,5 metros de profundidade em uma extensão total de 915,00 m, divididos em três trechos, sendo um deles com 675 metros (Rua Rainha Elizabeth), 200 metros (Conselheiro Lafaiete) e 40 metros (Rua Francisco Sá) (...).*

*As obras de modificação no barrilete de sucção da Estação Elevatória também foram concluídas.*

*A Companhia atendeu, em parte<sup>3</sup>, o Art. 1º da Deliberação AGENERSA n 3018, de 29 de novembro de 2016, conforme Ofício CEDAE ACP-DP nº 197/2016, às fls. 71, quando informa que a*

<sup>3</sup> Às fls. 97, consta retificação da CARES para constar, em seu Relatório: "intempestivamente" no lugar de "em parte".



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/233/2016
Data:	04/05/2016 Fls. 112
Rubrica:	ey 50201247

*Estação Elevatória André Azevedo encontra-se interligada à nova linha de recalque DN 1500, com as bombas 2, 4 e 6, direcionando os efluentes sanitários para o emissário submarino de Ipanema.*

*As interligações das bombas 1, 3 e 5 foram finalizadas. No entanto, após a data determinada pelo Art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 3.018.*

*A Estação Elevatória está operando a plena carga".*

No Parecer Jurídico de fls. 93/96, complementado pelo de fls. 98, a douta Procuradoria opinou no sentido de que a conduta da Companhia no caso em tela ensejou aplicação de penalidade por esta Agência, porém, no referido complemento, reiterou os termos do Parecer e ressaltou "(...) que o cumprimento intempestivo da obrigação deliberada não sinalizou prejuízo ao interesse público".

Por fim, mediante o Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 045/2018<sup>4</sup>, a CEDAE foi instada a apresentar razões finais, juntada aos autos às fls. 101/104, por meio do Ofício CEDAE GAB-DP nº 197/2018<sup>5</sup>, concluindo o seguinte:

*"(...) Conforme Carta da contratada em anexo, foi solicitada prorrogação de prazo em razão da PORTARIA MUNICIPAL 'SC/COR-VIAS' nº 02 datada de 16/11/16 (em anexo), paralisando-se os serviços de 16/12/2016 a 02/01/2017, durante as festas de fim de ano, acarretando em diminuição do ritmo dos trabalhos, motivo pelo qual foi necessário à fiscalização atender ao pedido da contratada, evitando-se problemas contratuais.*

*Tal medida deveu-se, ainda, em virtude dos serviços de interligação dos recalques das bombas não poderem ser feitos em única etapa, para que não ocorresse a paralisação total da Elevatória de André de Azevedo.*

<sup>4</sup> Fls. 100.

<sup>5</sup> Anexo ao Ofício: Carta da Empresa de Infraestrutura e cópia do Diário Oficial, referente à Portaria 'SC/COR-VIAS' de 16/11/16, conforme assinalado pela CEDAE, em suas razões finais.

9

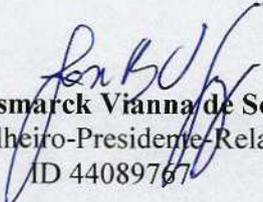


Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-12/003/233/2016  
Data: 04/05/2016 Fls. 113  
Rubrica: *clm* 50207247

*Mesmo com os motivos expostos, foi possível concluir as interligações, que geraram melhora significativa no sistema de bombeamento da principal elevatória da zona sul, responsável por recalcar toda contribuição oriunda do interceptor oceânico, e do bairro de Copacabana, sem que houvesse risco de inundação do poço de bombas, durante os serviços de interligação dos recalques das bombas 1, 3, 5, nem prejuízo de qualquer tipo aos usuários dos serviços prestados, de forma que não há o que se falar em cumprimento intempestivo da Deliberação acima referida por parte da Cedae, pois tão somente visou-se garantir a segurança operacional do sistema. (...)"*

**É o relatório.**

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/233/2016
Data 04/05/2016 Fls. 114
Rubrica 94 50201247

**Processo nº. :** E-12/003.233/2016  
**Data de autuação:** 04/05/2016  
**Concessionária:** CEDAE  
**Assunto:** Acidente/Incidente - Ocorrência de acidente na rede de distribuição de água - Rompimento em tubulação de esgoto na Rua Prudente de Moraes, na esquina das Ruas Gomes Carneiro e Teresa de Aragão - Rio de Janeiro/RJ, no dia 30/04/2016.  
**Sessão Regulatória:** 31/10/2018.

### VOTO

Trata-se de processo instaurado para analisar a ocorrência de acidente na rede de distribuição da CEDAE, com rompimento em tubulação de esgoto, na Rua Prudente de Moraes - Rio de Janeiro.

Importante esclarecer que para a regularização dos serviços, verificou-se necessária a realização de obra de implementação de nova tubulação e a interligação da mesma à Estação Elevatória de Andrade Azevedo, para a normalização do seu sistema de esgotamento.

Nesta fase processual, cabe verificar o cumprimento das determinações contidas nos artigos 1º e 2º, da Deliberação AGENERSA nº 3.018/2016, a saber:

*"DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3018, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016*

*(...)DELIBERA:*

*Art. 1º - Determinar que a CEDAE apresente até 30/12/2016 (trinta dias após a data final do Decreto Municipal nº 41.907/2016, que suspendeu as execuções das obras no município do Rio de Janeiro) comprovação da obra de interligação da elevatória André Azevedo com a nova linha de recalque.*

*Art. 2º - Determinar que a CASAN, após a conclusão da obra contida no artigo 1º da presente Deliberação, elabore relatório técnico conclusivo com as devidas especificidades e apontamentos.*

*Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/233/2016
Data:	04/05/2016 Fls. MS
Rubrica:	CM 50201247

*Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2016. (...)"*

Ressalta-se, ainda, que a Deliberação supracitada determina, no bojo de seu voto e em seu artigo 1º, prazo final para a conclusão das obras de 30 (trinta) dias após o término da suspensão da mesma, ou seja, dia 30/12/2016.

Em atendimento aos comandos deliberativos, a CEDAE informou que *"a nova linha de recalque está em carga, em regime de operação assistida, com três bombas (2, 4 e 6) da elevatória de André Azevedo (...)"* e que *"as interligações das bombas 1, 3 e 5 serão finalizadas até janeiro 2017. Para não comprometer a operação do sistema de esgotamento da elevatória de André Azevedo, foi estabelecido que as interligações das bombas fossem executadas por vez, desta forma garantindo a segurança operacional da elevatória"*.

Após vistoria técnica na Estação Elevatória, a CARES concluiu que a supracitada Elevatória *"(...) encontra-se interligada à nova linha de recalque DN 1500, com as bombas 2, 4 e 6, direcionando os efluentes sanitários para o emissário submarino de Ipanema. As interligações das bombas 1, 3 e 5 foram finalizadas. No entanto, após a data determinada pelo Art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 3.018. A Estação Elevatória está operando a plena carga"*.

A douta Procuradoria desta Agência, após breve relato dos fatos, opinou no sentido de que *"(...) o cumprimento intempestivo da obrigação deliberada não sinalizou prejuízo ao interesse público"*.

Em razões finais, a Companhia juntou aos autos Portaria Municipal, na qual consta a determinação de nova suspensão da obra em tela, de 16/12/2016 à 02/01/2017, por ocasião das festas de final de ano e concluiu, informando que não seria possível a execução das obras em etapa única, para não comprometer o funcionamento da Estação Elevatória.

Após análise dos autos, verifica-se duas situações fáticas distintas: i) a Existência, comprovada nos autos, de duas suspensões, determinadas pelo Poder Concedente, no curso da obra e ii) a viabilização na continuidade de operação da Estação Elevatória durante o período da obra, com a divisão técnica das bombas em duas fases, separadas em 1ª Fase - bombas 2, 4 e 6 e, após, 2ª Fase - bombas 1, 3 e 5.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-12/003/233/2016  
Data: 04/05/2016 Fls. 110  
Rubrica: *Cey* 50201247

Portanto, em que pese a CEDAE, considerando as citadas suspensões, tenha concluído a obra pouco após ao prazo determinado na Deliberação AGENERSA nº 3.018/2016, os fatores supracitados devem ser ponderados na análise do presente caso, em respeito ao Princípio da Razoabilidade e, também, à boa-fé, norteadora das relações entre esta Agência e suas Reguladas.

Dessa forma, levando-se em consideração a análise da CARES, informando que a Estação Elevatória encontra-se "*operando a plena carga*" e, importante frisarmos, visando o bem estar dos usuários que, conforme dito pela própria CEDAE, com a finalização da obra em tela, "*as interligações realizadas geraram melhora significativa no sistema de bombeamento da principal Elevatória da zona sul*".

Assim, pode-se considerar cumpridos os comandos da Deliberação AGENERSA nº 3.018/2016 e, por consequência, em consonância com entendimento já pacificado por este Conselho Diretor, isentar a Companhia de responsabilidade, tendo em vista a melhoria gerada para a comunidade com o reparo da Estação Elevatória de Andrade Azevedo.

Pelo exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico desta AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

- **Art. 1º** - Considerar a CEDAE isenta de responsabilidade, pelo que consta nos autos, no rompimento em tubulação de esgoto, na Rua Prudente de Moraes.
- **Art. 2º** - Considerar, em consequência, cumprida a Deliberação AGENERSA nº 3.018/2016, tendo em vista os elementos trazidos pela CEDAE aos autos.
- **Art. 3º** - Determinar o encerramento do presente processo.

*É como voto.*

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-12/003/233/2016  
Data 09/10/2016 Fls. 117  
Rubrica *Oliver Souza*

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3600, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.**

**CEDAE. ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA DE ACIDENTE NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - ROMPIMENTO EM TUBULAÇÃO DE ESGOTO NA RUA PRUDENTE DE MORAES, NA ESQUINA DAS RUAS GOMES CARNEIRO E TERESA DE ARAGÃO - RIO DE JANEIRO/RJ, NO DIA 30/04/2016.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003.233/2016, por unanimidade,

**DELIBERA:**

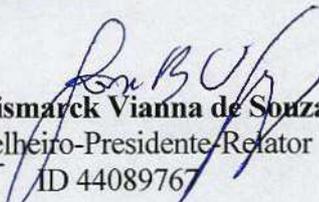
**Art. 1º** - Considerar a CEDAE isenta de responsabilidade, pelo que consta nos autos, no rompimento em tubulação de esgoto, na Rua Prudente de Moraes;

**Art. 2º** - Considerar, em consequência, cumprida a Deliberação AGENERSA n.º 3.018/2016, tendo em vista os elementos trazidos pela CEDAE aos autos;

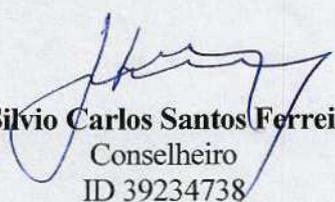
**Art. 3º** - Determinar o encerramento do presente processo;

**Art. 4º** - A presente Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

**Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2018.**

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro  
ID 44299605

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro  
ID 39234738

  
**Tiago Mohamed**  
Conselheiro  
ID 50899617

  
**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro  
ID 05546885

**VOGAL**